



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 45\$
A 3.ª série	80\$	» 45\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:442 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Almada.

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 26:636 — Concede amnistia a determinados crimes, infrações e faltas disciplinares.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:637 — Acrescenta os dizeres de uma rubrica orçamental relativa a pagamento de emolumentos pessoais.

Portaria n.º 8:443 — Cria um posto especial de despacho junto da estação de caminho de ferro do Estoril, que se denominará Posto de despacho do Estoril.

Portaria n.º 8:444 — Cria um posto fiscal no Estoril, que se denominará Posto fiscal do Estoril e ficará fazendo parte da secção fiscal de Cascais, da 8.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 26:638 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a gratificações de comissão ao chefe do Gabinete e a dois adjuntos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos — Tornam público terem o Governo da República Francesa e o Governo Sueco assinado declarações no sentido de renovar a aceitação da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

regada por uma cruz de Santiago de vermelho e as laterais carregadas, cada uma, por uma quina de Portugal antigo. O castelo assente num monte de penhascos de negro realçados de prata e de verde, cortado por três faixas onçadas, duas de prata e uma de azul. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Almada», de negro.

Selo — circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Almada».

Ministério do Interior, 25 de Maio de 1936. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-lei n.º 26:636

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São amnistiados os crimes previstos nos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 23:203, de 6 de Novembro de 1933.

§ único. São excluídos da amnistia:

1.º Os crimes referidos neste artigo quando praticados com as circunstâncias mencionadas no artigo 7.º do decreto n.º 23:203 e artigo 39.º do Código do Processo Penal;

2.º Os crimes de importação, uso, guarda e transporte de dinamite ou outras substâncias explosivas e os de importação de armas de guerra, ainda que cometidos para execução dos crimes previstos no artigo 1.º;

3.º Os crimes de imprensa clandestina;

4.º Os crimes de incitamento, propaganda e apologia da subversão violenta das instituições e princípios fundamentais da sociedade;

5.º Os crimes a que se refere o artigo 1.º, quando praticados por chefes ou dirigentes habituais do crime de rebelião, considerando-se como tais os que pela sua actuação revolucionária se tenham revelado elementos constantes de perturbação política, ou por aqueles que tenham aceitado a colaboração e auxílio de estrangeiros.

Art. 2.º A policia de vigilância e defesa do Estado comunicará imediatamente aos directores das prisões e autoridades competentes os nomes dos indivíduos compreendidos na disposição do artigo anterior, a fim de cessar todo o procedimento criminal instaurado e de se darem por expiadas as penas em que hajam sido condenados ou serem restituídos à liberdade os que se encontrem sob prisão preventiva, salvo se por outro motivo deverem continuar detidos, ou ainda de ser levantada a proibição de residência no território nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:442

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Almada e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo do referido Município seja como segue:

Bandeira — amarela, cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança douradas.

Armas — de azul, com um castelo de ouro aberto e iluminado de vermelho, tendo a torre central car-